

LEI N° 345, de 02 de dezembro de 2010.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA, Prefeito Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER que, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 35, IV e 20, I, a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte **LEI**:

Artº 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o funcionamento das ações na área de Assistência Social.

Artº 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei de convênio no setor;

V – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo

VII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será

automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Artº 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação de profissionais de Serviço Social e Contabilidade, seguindo as deliberações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º. A proposta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constará do Plano Plurianual do Município.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Município de Campo Redondo.

Artº 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de Programas, Projetos e Serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privadas para execução de Programas e Projetos específicos do setor de Assistência Social.

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas;

IV – Construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços da Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no artº 15, I, da Lei Orgânica da Assistência Social;

VII – Aquisição, locação e conserto de automóveis para prestação de serviços da Assistência Social;

VIII – Contratação de pessoas ou entidades para prestar assessoria ao Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artº 5º. O repasse dos recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante

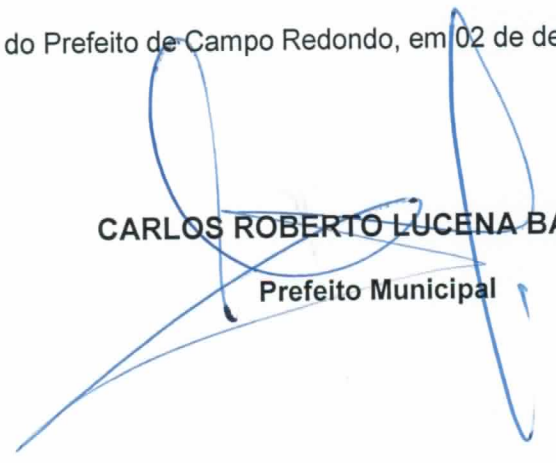
convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre as matérias e de conformidade com os Programas, Projetos e Serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artº 6º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Assistência Social serão enviadas ao Conselho Municipal de Assistência Social trimestralmente, de forma sistemática e, anualmente, de forma analítica.

Artº 7º. Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas no Artº 42, §1º, I a IV, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Artº 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Nº 278/2005, De 15 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito de Campo Redondo, em 02 de dezembro de 2010.



CARLOS ROBERTO LUCENA BABOSA

Prefeito Municipal